

## COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

### EDITAL Nº 128/2020-COGEPS

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO DOS CANDIDATOS DO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – **PSS1-2020**, PARA PROFESSOR TEMPORÁRIO DA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os itens 12.10 e 12.11 do Edital nº 063/2020-GRE, de 29/07/2020;

#### TORNA PÚBLICA:

Art. 1º - As respostas aos pedidos de reconsideração do resultado da avaliação de Títulos e Currículo dos candidatos apresentadas pelas respectivas bancas examinadoras do **PSS1-2020**, seguem conforme anexo deste Edital.

Art. 2º - O resultado final da avaliação do currículo será publicado por edital até o dia **17/11/2020**.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 13 de novembro de 2020.

Carlos Alberto Piacenti  
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos

**Anexo do Edital nº 128/2020-COGEPS, de 13 de novembro de 2020.**

**1. CAMPUS DE CASCAVEL**

**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS - CCET**

<b>Área de conhecimento:</b> Engenharia Mecânica		
<b>Inscr nº</b>	<b>Candidato</b>	<b>Nota</b>
86723	Andreyson Bicudo Jambersi	3,96
<b>Resposta a Pedido de Reconsideração:</b> A pontuação do currículo deve ser feita de acordo com os documentos comprobatórios apresentados. No caso do candidato supracitado, a banca examinadora não atribuiu a pontuação máxima referente a formação acadêmica, que seria a titulação de doutorado, tendo em vista que o Certificado de Aprovação anexado pelo requerente informa simplesmente que "o candidato foi aprovado na defesa da tese de doutorado, como parte das exigências para obtenção do título de doutor. Neste contexto, não fica claro se todos os demais requisitos exigidos para a obtenção do título foram cumpridos em sua totalidade (como por exemplo, a necessidade de publicação de artigos científicos referentes a tese, em revistas com alto fator de impacto, ou outras eventuais exigências específicas do programa de pós-graduação). O problema está na forma como o Certificado de Aprovação foi redigido, e enfatizamos que a pontuação do currículo deve ser realizada precisamente de acordo com as informações apresentadas e comprovadas. A solicitação fica indeferida.		
<b>Decisão: Manter a nota de 3,96</b>		

**2. CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU**

**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA**

<b>Área de conhecimento:</b> Direito Privado		
<b>Inscr nº</b>	<b>Candidato</b>	<b>Nota</b>
79815	Dhiogo Raphael Anoiz	3,78
<b>Resposta a Pedido de Reconsideração:</b> Em seu pedido, o candidato requer seja reconsiderada a atribuição de nota de títulos, anexando documentação de "Diploma de Mestrado", datada do dia 26/10/2020. Como pode ser visto, trata-se de documentação juntada após o prazo estipulado no edital do processo seletivo para apresentação e avaliação do currículo, que venceu no dia 21/10/2020. Outrossim, o candidato apresenta um título obtido em universidade no exterior (Universidade Autônoma de Lisboa), sem apresentar documento		

comprovatório de sua revalidação no Brasil, conforme legislação pertinente ao assunto. Desse modo, considera-se improcedente o pedido de reconsideração da nota atribuída a avaliação do currículo do candidato.

**Decisão: Manter a nota de 3,78**

<b>Área de conhecimento:</b> Direito Privado		
<b>Inscr nº</b>	<b>Candidato</b>	<b>Nota</b>
86726	Maria Madalena Soares de Souza Esteves	5,67
<p><b>Resposta a Pedido de Reconsideração:</b></p> <p>Em seu primeiro pedido, a candidata requer a reconsideração de três produções técnicas, no item 2.1.5. Conforme verificado no currículo entregue, as produções existem, mas haviam sido pontuadas em outro item (3.4), com limite máximo de pontuação atribuível. Logo, considera-se procedente o pedido de reconsideração neste quesito, atribuindo-se à candidata 1,5 ponto no total (0,5 x 3).</p> <p>Em seu segundo pedido, a candidata requer a reconsideração de uma produção em forma de resumo publicado em anais de eventos, no item 4.3.2. Conforme verificado no currículo entregue, a produção existe. Logo, considera-se procedente o pedido de reconsideração neste quesito, atribuindo-se à candidata mais 01 ponto no total.</p> <p>Em seu terceiro pedido, a candidata requer a atribuição de pontuação em mais duas aprovações em concurso público, no item 5.5. Os documentos comprobatórios apresentados pela candidata não estão devidamente legíveis, o que não permite a reconsideração. Desse modo, considera-se improcedente o pedido neste quesito.</p> <p>Em seu quarto e último pedido, a candidata requer a atribuição de pontuação em mais três monitorias realizadas. Somente consta entregue um documento sobre as respectivas monitorias, no qual há a menção a somente duas atividades realizadas. Uma delas fora pontuada, como reconhece a candidata em seu pedido. A outra, não fora pontuada pois está fora daquilo que deveria ser pontuado, uma vez que se exige "monitoria específica de disciplina na área" e se trata de uma produção realizada na disciplina de "Fundamentos de Contabilidade", algo totalmente fora do escopo da vaga de "Direito Privado". Desse modo, considera-se improcedente o pedido da candidata.</p> <p>Em suma, acata-se parcialmente o pedido de reconsideração da candidata para lhe atribuir, no total, mais 2,5 pontos, elevando sua nota final, na avaliação do currículo, por arredondamento, para 5,70.</p>		
<b>Decisão: Alterar a nota de 5,67 para 5,70</b>		